

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras GABINETE DO PREFEITO



Lei n.º 189 / 98

Dispõe sobre DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o Exercício Financeiro de 1.999, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona à seguinte Lei.

CAPITULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1° - Nos termos da presente Lei, ficam definidas as linhas básicas que nortearão a elaboração do Orçamento Público Municipal de Santa Maria das Barreiras, alusivo ao exercício de 1.999. (2.000)

Parágrafo Único – As receitas e despesas do Orçamento Público Municipal do Município de Santa Maria das Barreiras, serão orçadas de acordo com os preços vigentes no mês de julho, projetadas até Dezembro do ano corrente, com base nos índices inflacionarias previstos pelo Governo Federal.

Art. 2° - A lei Orçamentaria deverá dar atenção especial a ás metas prioritárias delineadas ao anexo aclopado à lei, bem como deverá contar dispositivos que autorizam o poder Executivo a:

I – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de credito por antecipações da receita até o limite permitido e nos termos da legislação pertinentes, dando como garantia a conta parte do FPM e ICMS.

 II – Abrir créditos suplementares para atender a insuficiência de dotações Orçamentarias.

III – Corrigir se necessário trimestralmente os créditos inflacionáreis apurados e divulgados pelo Governo Federal.

Art. 3° - As emendas, as propostas orçamentárias somente poderão ser aprovadas nos casos do art. 83 § 3°, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 5° O Projeto do Orçamento anual para o exercício de 1.999, deverá ser submetido a apreciação da Câmara municipal até o dia 30 de setembro de 1.998, e aprovado até o final da Sessão Legislativa, regionalizado das receitas e despesas.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Seção I – Das Diretrizes comuns

A



de:

Saúde.

ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras GABINETE DO PREFEITO



Art. 6° - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior a variação dos índices do Governo Federal respeitando-se o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas e provenientes de transferências.

Seção II - Das Diretrizes especificas do Orçamento Fiscal.

Art. 8° - O Orçamento Fiscal deverá contar com projeções de aumentos de remunerações de pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 9° - Na lei Orçamentaria deverão ser inseridas as despesas de capital para obras e instalações, equipamentos e material permanentes.

Art. 10 – No exercício de 1.999, não serão admitidos novos funcionários, exceto:

a) Os decorrentes de aprovação em concurso público.

b) Os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público.

Art. 11° - O disposto no art. 6° e do art. 10° desta Lei será observado pelo Poder Legislativo, quanto da elaboração de suas despesas que serão incluídas no Orçamento Municipal.

Seção III – Das Diretrizes Especificas do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12° - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as dotações destinadas a atender as ações, para atender as áreas de todos os orgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações, para atender as áreas de saúde , previdências e Assistência Social.

Art. 13° - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos

- a) Transferência da União e do Estado.
- b) Transferência do Orçamento Fiscal.
- c) Contribuições Sociais dos Servidores Públicos Municipais.
- d) -Transferência do Governo Federal pelo Sistema Único de
 - d) Outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária

- Art. 14° A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovado caso indique a estimativa de renuncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anulados.
- Art. 15° Ocorrendo alteração na legislação tributária em consequência de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional após 31 de agosto de 1.998, e que implique em acréscimo em relação a estimativa de receita



ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras de Gabinete do Prefeito



2.000

constantes do Projeto de Lei Orçamentaria, para 1.999,/ os recursos correspondentes deverão ser objeto de Projeto de Lei de Crédito Adicional.

Art. 16° - O Projeto de Lei Orçamentaria anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, deverá constar a programação conjunta do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, devendo as receitas e despesas serem assim classificadas:

- a) Por categoria econômica.
- b) Por fontes.
- II Despesa.
- a) Por poderes e unidade orçamentaria.
- b) Por funções do Governo.
- c) Por categoria Econômica.

Art. 17° - Acompanharão a Lei Orçamentaria, da qual farão parte integrante, os anexos definidos no art. 2° da Lei 4.320/64 e suas posteriores modificações.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 18° - Os projetos de Lei de Credito Adicionais terão como prazo para limite e encaminhamento à Câmara Municipal a data de 31 de outubro de (1.999, ressalvando o disposto no art. 167, § 3° da constituição Federal.

Art. 19° - Os recursos oriundos de alienação de bens patrimoniais previstos no Orçamento, serão designados para despesas de Capital.

Art. 20° - As metas delineadas de prioridades no anexo da presente Lei, serão relevantes para Administração Municipal, cuja consecução deverá ser efetivada, desde que haja disponibilidade de recursos.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em

04 de novembro de 1.998.

1.799

ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

Adinei Campos Redrigues
PREFEITS MUNICIPAL